



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091132 - SC (2026/0154750-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUIS GUSTAVO CANCELLIER
ADVOGADOS : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
VALENTINA FABEIRO - SC061893
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO TERRA NOSTRA*. MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. NULIDADE. APREENSÃO DE CELULAR DE TERCEIRO NO LOCAL DA BUSCA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091132 - SC(2026/0154750-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUIS GUSTAVO CANCELLIER
ADVOGADOS : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
VALENTINA FABEIRO - SC061893
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO TERRA NOSTRA*. MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. NULIDADE. APREENSÃO DE CELULAR DE TERCEIRO NO LOCAL DA BUSCA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 409/412, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. *OPERAÇÃO TERRA NOSTRA*. MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. NULIDADE. APREENSÃO DE CELULAR DE TERCEIRO NO LOCAL DA BUSCA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.

Writ indeferido liminarmente.

Sustenta o agravante que *o ponto central do recurso é justamente o de que não havia no momento da apreensão, ao contrário do alegado, qualquer pertinência do celular de Thaíse — que jamais integrou a relação processual — para as investigações, tampouco indícios — anteriores à apreensão — de que o objeto seria utilizado para fins ilícitos, motivo pelo qual a sua apreensão se reveste de ilegalidade* (fl. 418).

Afirma que, *antes da apreensão do celular de Thaise Talamini não havia nos autos qualquer indicação de que o acusado poderia “se valer de aparelhos de terceiro”, conforme sustentado pelo TJSC e pela decisão monocrática que apenas replicou tal fundamento* (fl. 418).

Argumenta que, *sem que existisse qualquer indício da utilização do celular de Thaise no momento da apreensão, então não havia como se dizer que referido aparelho guardava “pertinência à investigação”. Por esse mesmo motivo não há como sustentar o encontro fortuito de provas (serendipidade) como fundamento legitimador da medida vez que, na verdade, o que ocorreu foi verdadeira fishing expedition* (fls. 418/419).

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, aplicável ao caso a reiterada jurisprudência que *reconhece a legitimidade da apreensão de aparelho celular de terceiro não indicado no mandado, encontrado no local da diligência, desde que inserido em contexto probatório idôneo e ausente excesso ou desvio na execução da ordem judicial, como na hipótese em epígrafe* (AgRg no RHC n. 224.616/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 25/3/2026, DJEN de 30/3/2026).

Note-se que o mandado de busca e apreensão foi expedido para o endereço do casal, de modo que não há flagrante ilegalidade no procedimento de recolhimento de quaisquer aparelhos telefônicos localizados na residência, na medida em que havia prévia autorização do órgão judicial para tanto.

Além disso, a Corte local consignou expressamente a existência de indícios de que o paciente utilizava aparelhos de terceiros para tratar de assuntos ilícitos, o que tornou o aparelho objeto de interesse da investigação.

O acolhimento da tese defensiva, de que, no momento da apreensão, não havia nenhuma pertinência do celular de Thaise, só poderia ocorrer mediante ampla incursão em matéria fático-probatória, providência vedada na via estreita do *writ*.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.132 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0154750-8

Número de Origem:

50209540220248240000 50247466120248240000 50652028720238240000

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : VALENTINA FABEIRO

ADVOGADOS : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393

VALENTINA FABEIRO - SC061893

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : LUIS GUSTAVO CANCELLIER

CORRÉU : ADEMIR BRANDIELI PEDRO

CORRÉU : ALBERTINA PEDRA SERAFIM

CORRÉU : EDSON MANOEL

CORRÉU : ELSON ROBERTO RAMOS

CORRÉU : FILIPPE ECHAMENDI POSSAMAI

CORRÉU : GABRIEL DAMIANI

CORRÉU : JERSON MARAGNO

CORRÉU : MARCIAL DAVID MURARA

CORRÉU : PAULO MANOEL SERAFIM

CORRÉU : RAMOM BETTIOL

CORRÉU : THIAGO MUTINI

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU
INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIS GUSTAVO CANCELLIER

ADVOGADOS : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393

VALENTINA FABEIRO - SC061893

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). VALENTINA FABEIRO, pela parte: AGRAVANTE: LUIS GUSTAVO CANCELLIER.

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026